

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa Minuta de Decreto contendo as Alterações 3.833 e 3.834 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações visam regulamentar o disposto no Convênio ICMS nº 92/15, que estabeleceu a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

3. As Alterações 3.833 e 3.834 correspondem à uniformização prevista nos Anexos XIV e XXI do Convênio ICMS 92/15.

4. A minuta ainda propõe a revogação do inciso XII do art. 150 e do inciso I do § 2º do art. 150, ambos do Anexo 3, em razão de tais mercadorias terem sido excluídas do regime de substituição tributária por força do Convênio ICMS 92/15.

5. Em conformidade com o disposto no art. 109 do Regulamento, e no intuito de manter a segurança jurídica, as alterações produzirão efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2016, com exceção aos itens 3.00, 3.01 e 3.02 da Seção XVI e aos itens 29.00 e 29.01 da Seção XLIV cujos efeitos serão retroativos à 1º de outubro de 2016, em virtude da alteração dada ao Convênio ICMS 92/15 pelo Convênio ICMS nº 53/16.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 083/2017

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente minuta de decreto introduz ao Regulamento do ICMS as Alterações 3.833 e 3.834, e revoga dispositivos do Anexo 3. Tais alterações visam compatibilizar a legislação estadual com o disposto no Convênio ICMS 92/15, que estabeleceu a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

As Alterações 3.833 e 3.834 correspondem à uniformização constante nos Anexos XIV e XXI do Convênio 92/15.

A revogação do inciso XII do art. 150 e do inciso I do § 2º do art. 150, ambos do Anexo 3, é devida em razão de tais mercadorias terem sido excluídas do regime de substituição tributária por força do Convênio 92/15.

Em conformidade com o disposto no art. 109 do Regulamento, as alterações produzirão efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2016, com exceção dos itens 3.00, 3.01 e 3.02 da Seção XVI e dos itens 29.00 e 29.01 da Seção XLIV cujos efeitos serão retroativos à 1º de outubro de 2016, em virtude do Convênio ICMS 53/16 que alterou o Convênio ICMS 92/15.

REDAÇÃO ATUAL – RICMS, Anexo 1, Seção XVI

Seção XVI Lista de Produtos Farmacêuticos (Anexo 3, arts. 145 a 148) (Protocolos ICMS 76/94 e 127/10)		
Item	Descrição	Código
1	Soros e vacinas, exceto para uso veterinário	3002
2	Medicamentos, exceto para uso veterinário	3003 e 3004
3	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas as extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, bem como para higiene ou limpeza. (Convênio ICMS 88/09)	3005 e 5601
4	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas	3006.60

5	Preservativos	4014.10.00
6	Seringas	9018.31
7	Agulhas para seringas	9018.32.1
8	Provitaminas e vitaminas	2936
9	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)	3926.90.90
10	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente (Convênio ICMS 134/10)	3006.30

REDAÇÃO PROPOSTA – Alteração 3.833

Seção XVI Lista de Produtos Farmacêuticos (Anexo 3, arts. 145 a 148) (Convênio ICMS 92/15) (Protocolos ICMS 76/94 e 127/10)			
Item	CEST	NCM	Descrição
1.00	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário – positiva.
1.01	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário – negativa.
1.02	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário – positiva.
1.03	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário – negativa.
2.00	13.001.00	3003 e 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário.
2.01	13.001.01	3003 e 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário.
2.02	13.001.02	3003 e 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário.
2.03	13.002.00	3003 e 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário.
2.04	13.002.01	3003 e 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário.
2.05	13.002.02	3003 e 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário.
2.06	13.003.00	3003 e 3004	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário.
2.07	13.003.01	3003 e 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário.
2.08	13.003.02	3003 e 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário.
2.09	13.004.00	3003 e 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário.
2.10	13.004.01	3003 e 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário.
2.11	13.004.02	3003 e 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário.
3.00	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva. (Convênio ICMS 53/16)
3.01	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou

			recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa. (Convênio ICMS 53/16)
3.02	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra. (Convênio ICMS 53/16)
4.00	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas – positiva.
4.01	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas – negativa.
5	13.013.00	4014.10.00	Preservativo – neutra.
6	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas – neutra.
7	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas – neutra.
8	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções – neutra.
9	13.016.00	3926.90.90 e 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) – neutra.
10	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente – negativa.

REDAÇÃO ATUAL – RICMS, Anexo 1, Seção XLIV

Seção XLIV Lista de Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador (Anexo 3, arts. 124 a 129) (Protocolo ICMS 191/09 e 190/10)			
ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 200g)	51
2	2712.10.00	Vaselina	51
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	51
4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada – embalagens de conteúdo de até 500 ml)	51
5	REVOGADO		
6	3006.70.00	Lubrificação íntima	51
7	3301	Óleos essenciais (embalagens de conteúdo de até 500 ml)	51
8	3303.00.10	Perfumes (extratos)	51
9	3303.00.20	Águas-de-colônia	74
10	3304.10.00	Produtos de Maquiagem para os Lábios	51
11	3304.20.10	Sombra, Delineador, Lápis para sobrancelhas e rímel	51

12	3304.20.90	Outros produtos de maquilagem para os olhos	51
13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros incluindo removedores de esmalte à base de acetona	64
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquilagem	51
15	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	70
16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	28
17	3305.10.00	Xampus para o cabelo	31
18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	51
19	3305.30.00	Laquês para o cabelo	51
20	3305.90.00	Outras preparações capilares	40
21	3305.90.00	Tintura para o cabelo	35
22	3306.10.00	Dentífrícios	32
23	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fio dental)	91
24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	44
25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	76
26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	47
27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	47
28	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	51
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	51
30	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	20
31	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	51
32	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	51
33	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	42
34	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	51
35	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras	51
36	4202.1	Malas e maletas de toucador	51
37	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	45
38	4818.10.00	Papel higiênico – folhas dupla e tripla	44
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	79
39.1	4818.20.00	Papel-toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 m e do tipo comercializado em folhas intercaladas	49
39.2	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel-toalha de uso doméstico)	53,27
40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	56
41	9619.00.00	Fraldas	32

42	9619.00.00	Tampões higiênicos	56
43	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	62
44	REVOGADO		
45	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	51
46	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	51
47	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	51
48	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	51
49	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	51
50	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	51
51	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	51
52	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	62
53	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	51
54	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	51
55	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçeguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 85.16 e suas partes	51
56	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	51
57	3923.30.00 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras (Protocolo ICMS 111/11);	51
58	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	40,77

REDAÇÃO PROPOSTA – Alteração 3.834

Seção XLIV Lista de Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador (Anexo 3, arts. 124 a 129) (Convênio ICMS 92/15) (Protocolo ICMS 191/09 e 190/10)				
Item	CEST	NCM	Descrição	MVA (%) ORIGINAL

1.00	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g).	51
1.01	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g).	51
2	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	51
3	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	51
4	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml.	51
5				
6	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima.	51
7	20.006.00	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml.	51
8	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos).	51
9	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia.	74
10	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios.	51
11	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel.	51
12	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos.	51
13	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona.	64
14	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem.	51
15	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas.	70
16.00	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares.	28
16.01	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares.	28
17	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo.	31
18	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos.	51
19	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	51
20.00	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores.	40
20.01	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	40
21	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo.	35
22	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios.	32
23	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais).	91
24	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária.	44
25	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após).	76
26.00	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos.	47

26.01	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos.	47
27.00	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais.	47
27.01	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes.	47
28	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos.	51
29.00	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados. (Convênio ICMS 53/16)	51
29.01	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados. (Convênio ICMS 53/16)	51
30	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados.	20
31	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos.	51
32	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas.	51
33	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão.	42
34	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente.	51
35.00	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha.	51
35.01	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	51
36	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador.	51
37	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples.	45
38	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla.	44
39.00	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão.	79
39.01	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas.	49
39.02	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel-toalha de uso doméstico).	56
40	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa.	56
41	20.048.00	9619.00.00	Fraldas.	32
42	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos.	56
43	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos.	62
44	-----	-----	-----	---
45	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal).	51
46	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação.	51
47	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas.	51
48	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria).	51
49	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas).	51
50	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital.	51

51	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes.	51
52	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras.	62
53	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos.	51
54	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas.	51
55	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes.	51
56	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador.	51
57	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras.	51
58	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais.	40,77
59	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear.	30

REDAÇÃO ATUAL - RICMS, Anexo 3, art. 150	REDAÇÃO PROPOSTA - REVOGAÇÃO
Art. 150. O imposto será retido por substituição tributária nas operações com os seguintes produtos: XII – aguarrás mineral (white spirit), 2710.12.30 § 2º O disposto neste artigo também se aplica: I - às operações realizadas com os produtos a seguir relacionados, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - ainda que não derivados de petróleo, todos para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos:	Art. 150. O imposto será retido por substituição tributária nas operações com os seguintes produtos: XII – (REVOGADO) § 2º O disposto neste artigo também se aplica: I – (REVOGADO)

a) preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, 3811 (Convênio ICMS 68/12); b) fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70% (setenta por cento), em peso, 3819.00.00 (Convênio ICMS 68/12); c) preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento, 3820.00.00 (Convênio ICMS 68/12). 	
---	--------------